PARECER Nº 440/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº CM 248/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis, que "dispõe sobre a doação de bens móveis de propriedade da Câmara Municipal de Divinópolis para a Prefeitura Municipal de Divinópolis".

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão de autorização para que o Poder Legislativo Municipal possa proceder à doação ao Poder Executivo Municipal de 49 (quarenta e nove) bens móveis considerados inservíveis, conforme relatório anexo ao projeto de lei.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o projeto "os bens móveis relacionados neste Projeto de Lei eram anteriormente utilizados nas diversas dependências do Poder Legislativo Municipal e, após criteriosa avaliação patrimonial, foram classificados como ociosos ou inservíveis para as atuais necessidades desta Casa Legislativa, seja por obsolescência tecnológica, desgaste natural pelo uso contínuo ou pela substituição por equipamentos mais modernos e eficientes. Diante disso, e considerando que tais bens ainda possuem valor de uso e podem ser de grande utilidade para outros órgãos públicos, propõe-se a presente doação à Prefeitura Municipal de Divinópolis, de modo que os referidos itens possam ser reaproveitados em outras áreas da Administração Pública, conforme sua conveniência e necessidade, sempre em estrito atendimento ao interesse público, à supremacia deste sobre o particular e aos princípios da economicidade e da eficiência que devem nortear a gestão dos recursos públicos".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Documento assinado digitalmente - MPK-6RJ-750-YE4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 248/2025.

Divinópolis, 18 de novembro de 2025.

Ana Paula do Quintino	**Wellington Well**	**Hilton de Aguiar**
Vereadora Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 248/2025

Documento assinado digitalmente - MPK-6RJ-750-YE4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/11/2025 às 17:15:19

Assinantes

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 01/12/2025 às 14:02:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 01/12/2025 às 14:09:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 01/12/2025 às 14:12:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MPK **6RJ** **750** **YE4**